



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007754/24

Data de Abertura: 10/09/2024

Requerente

27.937.238/0001-02 | A S Comercio de Produtos e Materiais Hospitalares Ltda

Endereço

Trav. José Rpcha, Pau da Lima - Salvador, /BA - CEP: 41235-090

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

10/09/2024 14:06:43

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 204/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de setembro de 2024

A S Comercio de Produtos e Materiais Hospitalares Ltda
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007754/24

Requerente: A S Comercio de Produtos e Materiais Hospitalares Ltda

Assunto

SEGUE PARA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 204/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 27.937.238/0001-02 **Data Protocolo:** 10/09/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC N° 122/2024

Pojuca - Bahia, 10 de Setembro de 2024.

À: A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Assunto: **Carta de manifesto de interesse de aditivo de prazo.**

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo de 06 (seis) meses do contrato de N° 204/2023 do PE N° 025/2023, firmado com a **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n° 27.937.238/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO, Lote 02. Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico CRF-BA 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



27.937.238/0001-02
A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Rua dos Franciscanos, nº 0, Galpão 3,
Dom Avelar - CEP: 41.315-000
SALVADOR / BA.

A

Prefeitura Municipal de Pojuca

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 27.937.238/0001-02 vem por este comunicar interesse no aditivo de 06 (seis) meses do contrato de Nº 204/2023 do PE Nº 025/2023, cujo objeto é o fornecimento de INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO, Lote 02.

Salvador, 10 de Setembro de 2024

A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 27.937.238/0001-02
Renato Almeida Santos
RG.702639060-SSP/BA
CPF. 819.472.915-72

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua dos Franciscanos, nº 0, Galpão 3, Dom Avelar, Salvador/Bahia - CEP: 41.315-000.
Tel.: 71 3037-2225 Cel: 71 9 8400-5531
E-mail: aescomercio@outlook.com.br
Inscrição Municipal: 603.623/001-66
Inscrição Estadual: 141.178.855

CI GABSEC N° 718/2024

Pojuca - Bahia, 10 de Setembro de 2024.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de N° 204/2023, firmada com a empresa **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n° 27.937.238/0001-02, cujo objeto é fornecimento de INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO, lote 02 (dois). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

AUTORIZADO
Carlos Fr. Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Cordialmente,



Secretaria Mun/ de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC Nº 717/2024

Pojuca, 10 de Setembro de 2024.

À AJUR
Exmº Dr. Agberto Pithon

Assunto: Aditivo de Prazo de 06 (seis) meses do Contrato nº 204/2023.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de Nº 204/2023, firmada com a empresa **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **27.937.238/0001-02**, cujo objeto é cujo objeto é fornecimento de INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO, lote 02 (dois). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 204-2023 - A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	294	4043.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA	Global	181.200,30	139.107,00	139.107,00	0,00	42.093,30	
Histórico: DESTINA-SE PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAL PENSO E SOLUÇÕES (LOTE 02) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC. ADM. 67/2023, PE Nº 25/2023 E CONTRATO Nº 204/2023.											
Total de Registros: 1						Total:	181.200,30	139.107,00	139.107,00	0,00	42.093,30

Total GERAL: 42.093,30

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Álvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.937.238/0001-02, estabelecida à Rua dos Franciscanos, s/n, Bairro: Dom Avelar, no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **RENATO ALMEIDA SANTOS**, portador de cédula de identidade nº 702639060 SSP/BA e CPF nº 819.472.915-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2023, pelo Prefeito Municipal em 12/09/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 025/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 067/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES** para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO, LOTE 02 (dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRC 1143

Confere com Original

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-0

ASSINADO DIGITALMENTE
A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP
A conformidade com o protocolo pode ser verificada em
https://repro.gubnet/verificador-digital



- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/ produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/ produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 435.664,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 0346-8, Conta Corrente nº 73361-X.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4013 / 4022 / 2048 / 2045 / 2053
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002 / 16210000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.231

Confere com Original

ASSINADO DIGITALMENTE
A E COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HCS

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validacao-digital>

SERPRO

- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.ª Eleacir de Jesus Santos designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS LTDA
A certificação está à disposição para ser verificada em
<http://www.gov.br/brasil/pt/assinado-digital>

 SERPRO

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados:


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEF
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF 18.806.237/0001-06

**Confere com
Original**

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

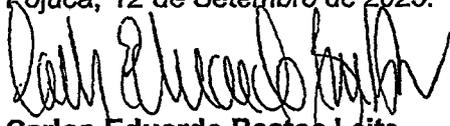
§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 12 de Setembro de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

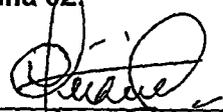
Renato Almeida Santos
P/ A&S COMERCIO DE PRODUTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTD
CONTRATADA

Testemunha 01:



Nome:
RG: 167826300

Testemunha 02:



Nome:
RG: 4734383

Confere com Original



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sistemas.gov.br/validador-digital>





CNPJ nº 27.937.238/0001-02
 Rua dos Franciscanos, 954 Galpão 3, Dom Avelar, Salvador / BA -
 CEP: 41.315-000
 Telephone: 71 3037-2225 Cel. 71 9 8400-5531
 E-mail: aescomercio@outlook.com.br

34

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
 DATA DA LICITAÇÃO: 28 de março de 2023 às 08:30h
 Licitação [nº 991531]

OBJETO: Fornecimento de INSUMOS, MATERIAL PENSO e SOLUÇÕES para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICÍNICA, CAPS e CEO.

PROPOSTA REALINHADA							
LOTE 02							
EM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA	REGISTRO ANVISA
1	Bateria CR2032 compatível com os glicosímetros do item 2 do lote 02	UND	100	R\$ 6,04	R\$ 604,00	ELGIN	ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA
2	Glicosímetro digital - aparelho medidor de glicemia sanguínea capilar, memória mínima de 200 resultados com data e hora; Faixa de medição entre 100mg/dl a 600mg/dl; Coleta de sangue com a tira de teste fora do aparelho.	UND	2.000	R\$ 49,89	R\$ 99.780,00	ACON	80011990003
3	Lanceta automática descartável para punção digital em aço inoxidável, acionamento por contato, espessura ultra fina. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	UNID	200.000	R\$ 0,22	R\$ 44.000,00	GTECH	80275310047
4	Lanceta para lancetador - Lanceta espessura ultra-fina 30G com ponta triangular para punção indolor, (formato universal) com comodato para fornecimento de lancetador.	Unid	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00	GTECH	80275310043
5	Seringa descartável para insulina com capacidade para 100 unidades, escala de graduação de 2 em 2 unidades, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 12,7mm de comprimento e 0,33mm de calibre. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	UND	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00	SR	80026180028
6	Seringa descartável para insulina com capacidade para 100 unidades, escala de graduação de 2 em 2 unidades, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 8mm de comprimento e 0,30mm de calibre. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	UNID	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00	SR	80026180028
7	Seringa descartável para insulina com capacidade para 30 unidades, escala de graduação de 1 em 1 unidade, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 8mm de comprimento e 0,30mm de calibre. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	UND	20.000	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00	SR	80026180028
8	Seringa descartável para insulina com capacidade para 50 unidades, escala de graduação de 1 em 1 unidade, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 12,7mm de comprimento e 0,33mm de calibre. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	UNID	10.000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00	SR	80026180028
9	Seringa descartável para insulina com capacidade para 50 unidades, escala de graduação de 1 em 1 unidade, sem espaço morto, com agulha acoplada medindo 8mm de comprimento e 0,30mm de calibre. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	UNID	20.000	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00	SR	80026180028
	Tiras reativas de teste para glicemia digital, compatível com aparelho do item 02 do Lote 02. Embalagem com 50 tiras reagentes, com as suas memórias específicas, contendo dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Cx	8.000	R\$ 30,36	R\$ 242.880,00	ACON	80011990002
TOTAL:					R\$ 435.664,00		

VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ 435.664,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos que garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Indicamos RENATO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, sócio administrador, número do CPF: 819.472.915-72 e da Identidade 7026390605SP/BA e endereço do representante da empresa que assinará o Contrato: RUA PASTOR JOSÉ GUILHERME DE MORAES, Nº13, PAU DA LIMA, SALVADOR/BA, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;

Número da Agência: 0346-8, número da Conta Corrente: 73361-X e Instituição Financeira (Banco): BANCO DO BRASIL, titularidade: A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, onde deverão ser efetuados os pagamentos;

O endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes é: aescomercio@outlook.com.br, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

Renato Almeida Santos
 A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 27.937.238/0001-02
 RENATO ALMEIDA SANTOS
 RG. 702639060 SSP/BA
 CPF. 819.472.915-72

ASSINADO DIGITALMENTE
 A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinadodigital>



Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

27.937.238/0001-02
 A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Rua dos Franciscanos nº 954 Galpão 3, Dom Avelar - CEP: 41.315-000 SALVADOR / BA.

Inscrição Municipal: 603.623/001-66
 Inscrição Estadual: 141.178.855
 Banco do Brasil - Agência: 0346-8
 Conta Corrente: 73361-X

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.937.238/0001-02

Certidão nº: 44710373/2024

Expedição: 25/06/2024, às 09:59:07

Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.937.238/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Confere com Original AUTENTICIDADE DE INTERNET

Secretaria Mun. de Saude de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
POC 4143

16



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.937.238/0001-02
Endereço: RUA DOS FRANCISCANOS Nº 000000 - DOM AVELAR, SALVADOR/BA - CEP: 41315000 - OUTROS GALPAO 0003 OUTROS LOT.DOM AVELAR

Número da Certidão: 
1371870

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:25:54 horas do dia 02/09/2024.
Válida até dia 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **4842.5905.27D0.1631.387C.D79C.EF30.9A16**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.937.238/0001-02**Razão**

A E S COM DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

Social:**Endereço:**R DOS FRANCISCANOS 3 GALPAO 3 / DOM AVELAR / SALVADOR / BA /
41315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024**Certificação Número:** 2024082809154916477503

Informação obtida em 02/09/2024 14:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **27.937.238/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:04 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA75.251E.1563.627A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

39



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/09/2024 14:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243778071

RAZÃO SOCIAL	
A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.178.855	27.937.238/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE DE INTERNET
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pojuca, 11 de Setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 025/2023. Contrato nº 204/2023. Fornecimento de insumos, material penso e soluções para o Município de Pojuca BA. Lote 02 (dois). Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao contrato nº 204/2023, onde figura como contratada a empresa **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de insumos, material penso e soluções para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU-192, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica, CAPS e CEO, Lote 02 (dois).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 12 de Setembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo, ante a importantíssima aquisição de Insumos, Material Penso e Soluções até a conclusão da nova licitação, somado à existência de saldo financeiro, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aghetto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aquisição de Insumos, Material Penso e Soluções**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 meses**, a viger de **12/09/2024 a 12/03/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analizando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 42.093,30.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

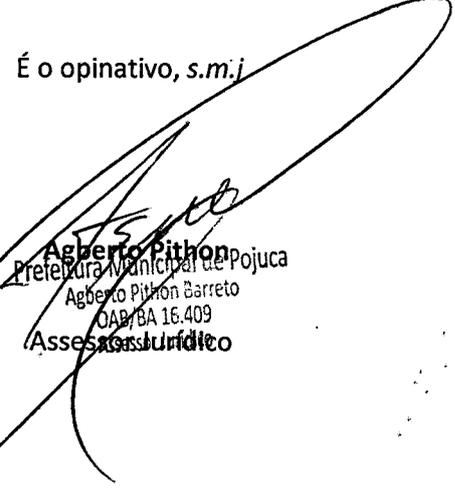
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a viger de 12/09/2024 a 12/03/2025.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pivon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAL PENSO E SOLUÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA BA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, SAMU-192, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, POLICLÍNICA, CAPS E CEO, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO Nº 204/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - EMPRESA A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.937.238/0001-02, situado a Travessa José Rocha, nº 14E, Pau da Lima, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Renato Almeida Santos, portador do RG nº. 702639060 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 819.472.915-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de insumos, material penso e soluções para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU-192, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica, CAPS e CEO, Lote 02 (dois), de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **12/09/2024 a 12/03/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4013, 4022, 2048, 2045, 2053
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002, 16210000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA - REP. SR. RENATO ALMEIDA SANTOS

ASSINADO DIGITALMENTE
A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS
A certificação deste documento pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/brasil>



11/09/2024

Alexandre Reboças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Funcionário
Alexandre Reboças
Cargo Administrativo

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 204/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

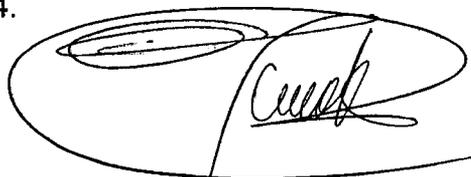
Objeto - fornecimento de insumos, material penso e soluções para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU-192, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica, CAPS e CEO, Lote 02 (dois).

Contratada - A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 12/09/2024 a 12/03/2025.

Pojuca, 11 de Setembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

11/09/2024

Alexandre Ferreiras
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Objeto - fornecimento de insumos, material penso e soluções para o Município de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, SAMU-192, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Policlínica, CAPS e-CEO, Lote 02 (dois).

Contratada - A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 12/09/2024 a 12/03/2025.

Pojuca, 11 de Setembro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário de Fazenda

Pojuca, 26 de Setembro de 2024

Maria

Proferida em 26/09/2024
M.ª Ramunda Alves
Controladora Geral